

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2026 – PODER EXECUTIVO

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.020, de 20 de março de 2026), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA do Município de Carpina/PE, a fim de ajustar a proporção da representação governamental, definir a exclusividade da sociedade civil nos cargos diretivos principais e flexibilizar os critérios de composição proporcional.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, que passou a vigorar com a redação da Lei Municipal nº 3.020, de 20 de março de 2026, passa a ter seus parágrafos 1º, 3º e 5º alterados na seguinte conformidade:

"Art. 4º [...]

§ 1º A composição do COMSEA buscará, sempre que possível, a equidade e a pluralidade de gênero entre seus membros titulares e suplentes, recomendando-se a busca por esse equilíbrio sem prejuízo do atendimento prioritário aos demais critérios de representação segmentada estabelecidos nesta Lei.

§ 2º [...]

§ 3º A representação do Poder Público Municipal corresponderá a, exatamente, um terço (1/3) do total de membros do Conselho e será indicada pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação nas áreas afins à segurança alimentar e nutricional e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil

§ 4º [...]



§ 5º O processo eleitoral obedecerá a critérios de transparência, ampla participação, diversidade social e territorial do município.

Art. 2º O art. 4º-A da Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, acrescido pela Lei Municipal nº 3.020, de 20 de março de 2026, passa a vigorar com alterações no *caput*, a inclusão do cargo de Secretário(a)-Geral, e nova redação nos parágrafos 2º e 3º:

"Art. 4º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA contará com uma Diretoria, responsável pela coordenação político-institucional e pelo acompanhamento das deliberações do colegiado, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente(a);

II - Vice-Presidente(a);

III - Secretário(a)-Geral;

IV - Secretário(a)-Executivo(a);

V - Secretário(a)-Adjunto(a).

§ 1º [...]

§ 2º Os cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a)-Geral serão exercidos, estritamente, por representantes eleitos da sociedade civil.

§ 3º O preenchimento dos demais cargos da Diretoria observará os critérios de conveniência administrativa do colegiado, mitigada a obrigatoriedade de paridade de gênero para assegurar a regular fluidez e desimpedimento das nomeações.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 19 de maio de 2026.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Srº Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, modificada recentemente pela Lei Municipal nº 3.020, de 20 de março de 2026, as quais dispõem sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA do Município de Carpina/PE.

O presente substitutivo cumpre a função de aperfeiçoar a governança do COMSEA em Carpina, atendendo às demandas técnicas da Secretaria Executiva de Combate à Fome - SECOF.

Equilíbrio Governamental: A definição de que o governo participará com *exatamente* 1/3 (e não "no máximo") consolida a segurança jurídica e a estabilidade dos assentos da gestão pública municipal.

Fortalecimento do Controle Social: Ao determinar que a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Geral sejam ocupadas *estritamente* por membros da sociedade civil, o município eleva o caráter democrático e a autonomia do conselho nas decisões que versam sobre a política de segurança alimentar e nutricional. (Neste caso, a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) devem ser exercidas obrigatoriamente por representantes da sociedade civil.)

Viabilidade Prática de Formação: A flexibilização da paridade rígida de gênero — embora mantida como uma meta recomendável — impede que o conselho sofra com vacância de cadeiras, dado que acumular restrições territoriais, de segmentos sociais (agricultura familiar, povos tradicionais, etc.) e de gênero simultaneamente tornava o cumprimento da lei quase inviável na prática municipal.

Diante da relevância da matéria, solicita-se que a tramitação deste Projeto de Lei ocorra em REGIME DE URGÊNCIA.

Carpina, 19 de maio de 2026.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO

